



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.G.C.M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone/Fax (043) 869-1179
PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI Nº 482/2005

SÚMULA: “Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de Pinhalão e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica constituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de Pinhalão, de caráter deliberativo.

Art 2º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, compete:

- a) promover o desenvolvimento rural sustentável do Município de Pinhalão;
- b) diagnosticar os principais problemas do meio rural e suas causas, apresentando soluções de acordo com os limites e as potencialidades do Município;
- c) identificar as necessidades das comunidades rurais, bem como das atividades agropecuárias praticadas no Município, visando o desenvolvimento sustentável sócio-econômico e cultural;
- d) elaborar o Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável de Pinhalão - PDRS , acompanhando e fiscalizando suas ações;
- e) discutir e definir as políticas públicas rurais do Município;
- f) gerir os programas e recursos dos Governos Federal e Estadual para a área rural, devidamente conveniados com o Município;
- g) elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;
- h) criar, se necessário, Câmaras Técnicas por tempo determinado para a discussão de assuntos específicos de interesse do Município.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS fica assim constituído:

- a) 01 representante do Departamento Agropecuário e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal;
- b) 01 (um) representante da Assistência Técnica e Extensão Rural oficial;
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pinhalão;
- d) 01 (um) representante da Cooperativa Regional de Produtores de Frutas, Olerícolas e Flores – COFRUNORPI;



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.G.C.M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone/Fax (043) 869-1179

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

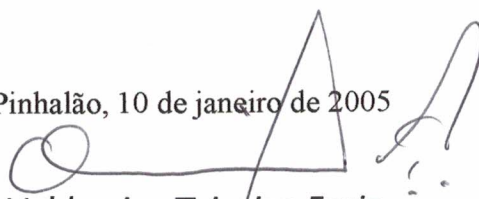
- e) 05 (cinco) representantes das microbacias do município, sendo elas: Microbacia Lavrinha, Microbacia Pedrilha, Microbacia Triângulo, Microbacia Santos, Microbacia Decol;
- f) 01 (um) representante dos grupos de beneficiários do projeto Banco da Terra / Crédito Fundiário;
- g) 01 (um) representante de Organizações não governamentais – ONG's (Associações Ambientais / Ecológicas, APAE, etc.);

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS serão nomeados por ato do Poder Executivo e não receberão remuneração, sendo a sua participação voluntária e de relevante interesse público.

Art. 5º A forma de escolha dos conselheiros, a duração do mandato, o quorum mínimo para reuniões e votações, a escolha do presidente e do secretário, a periodicidade das reuniões e outras normas de funcionamento deverão ser explicitadas no Regimento Interno, a ser deliberado na primeira reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS a ser realizada em até 30 dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pinhalão, 10 de janeiro de 2005


Valdomiro Teixeira Fraiz
Prefeito Municipal